DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Contratos 2
Homologação / Adjudicação 2
Atas de registro de preço 3
Concursos Públicos/Processos Seletivos 28
Edital 28

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 66.998.097/0001-81
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-9997
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Contratos

CONTRATO Nº. 019/2023. REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 017/2023. FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI E A FIRMA **A.VIEIRA BARRETOS**. Objeto: Contratação de empresa especializada para instalação de divisórias em paineis de pvc nos vestiários da Emef Olinto Junqueira de Oliveira, conforme termo de referência em anexo I. Valor R$ 27.121,75. Vigência: 90 dias. Jaborandi, 15 de Maio. Silvio Vaz de Almeida - Prefeito Municipal.

.....

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial n°. 011/2023, Processo n°. 034/2023.

Determino a convocação do vencedor para a assinatura da ata de registro de preços.

Vencedor:

A A MAZON - ME. – CNPJ N°. 21.402.936/0001-19, no valor de R$ 133.600,00 (Cento e trinta e três mil e seiscentos reais).

Publique-se.

Jaborandi, 15 de Maio de 2023.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 018/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 005/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/2023

Aos 15 (Quinze) dias do mês de Maio do ano 2023, autorizado pelo processo licitatório nº. 030/2023, Pregão Eletrônico nº. 005/2023, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI,** CNPJ Nº. 52.382.702/0001-80, situada na Rua Antonio Bruno, n. 466, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Sr. Silvio Vaz de Almeida, infra-assinado**,** brasileiro, casado, portador da RG nº. 6.642.485-9 SSP/SP, CPF/MF sob o nº. 052.370.318-03, residente e domiciliado neste município, a Fazenda Haras do Engenho, S/N, Zona Rural, Jaborandi/SP a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º. da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002, que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora: **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., CNPJ nº. 35.820.448/0094-35**, representado pelo Sr. Emerson Antonio Fuzetti, Gerente Executivo Unidade de Negócios, à saber:

1.1 **REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição parcelada de oxigênio medicinal e locação de torpedos de oxigênio, incluindo entrega de no mínimo 02 vezes por semana nas unidades de saúde da rede municipal de Jaborandi S.P**, conforme descritos abaixo:

ITEM	QUANT/	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
-	-	-	- Anexo I	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-

1.2 VALOR TOTAL DOS ÍTENS = R$ 342.094,72 (Trezentos e quarenta e dois mil, noventa e quatro reais e setenta e dois centavos).

2. Administração efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da ordem de fornecimento por onde correrá a despesa.

3. A autorização de entrega expedida após a assinatura da ata de registro de preços indicará: o nome da Empresa, o local de entrega e o lote. A Contratada fica obrigada a fornecer no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas na ata de registro de preços.
3.1 A autorização de entrega será enviada ao fornecedor por meio de e-mail informados na proposta comercial da Empresa; será ônus da empresa vencedora comunicar eventual alteração do e-mail informados em sua proposta comercial.
3.2 O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.
3.3 O objeto desta licitação deverá ser entregue, de forma parcelada, no mínimo 02 (duas) vezes por

semana, visando a reposição de oxigênio medicinal nas unidades de saúde da rede municipal, de acordo com a indicação da Secretaria Municipal de Saúde, bem como em domicílios de pacientes se solicitado antecipadamente pela pasta gestora da saúde.

3.4 A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita nos seguintes endereços:

- Hospital Municipal "Dr. Amadeu Pagliuso" – Rua Dr. Amadeu Pagliuso, n° 480 – Centro/Jaborandi – SP;
- Unidade de Saúde da Família "Omar Pinto Neto" – Rua Alexandre de Ávila Borges, n° 927 – Centro/Jaborandi -SP;
- Unidade Básica de Saúde "João Paulo Pires da Silva" – Rua 7 de Setembro, n° 199 – São Benedito/Jaborandi – SP.

3.5 O responsável pelo recebimento fará a conferencia que deverá estar de acordo com as especificações deste Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar totalmente caso o mesmo apresente problemas ou não atendam as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

3.6 Ocorrerá por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto da licitação, mediante apresentação do documento fiscal respectivo devidamente atestado.

4.1 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore* " em relação ao atraso verificado.

5. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária:

– 10.301.0005.2021.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
– 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.
– 3.3.90.32.00 Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

– 10.301.0005.2045.0000 Custeio da Atenção Primaria a Saúde - Emenda 2022.060.34246
– 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

– 10.301.0005.2092.0000 Custeio – Recurso Para Combate ao Coronavírus – (Covid-19).
– 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

6. Este registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo 4º, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

7. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas no edital, o licitante que:
7.1.1. Se recusar a assinar a presente ata de registro de preços ou receber a nota de empenho;
7.1.2. Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou desta ata de registro de preços;
7.1.3 Deixar de entregar a documentação exigida no edital;
7.1.4. Apresentar documentação falsa;
7.1.5. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
7.1.6. Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
7.1.7. Falhar ou fraudar na execução desta ata de registro de preços;
7.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
7.1.9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
7.1.10. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial da ata de registro de preços, a contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas no edital e demais legislações aplicáveis à espécie:

7.1.10.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor desta ata de registro de preços, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizar-se-á inexecução total da obrigação assumida;
7.1.10.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor desta ata de registro de preços, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar a presente ata de registro de preços;
7.1.10.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor desta ata de registro de preços, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.
7.2. O percentual de multa previsto nesta seção incidirá sobre o valor atualizado da ata de registro de preços, tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.
7.3. Independentemente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial desta ata de registro de preços poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à contratante.
7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados ao Departamento de Compras e Licitações, com os devidos comprovantes, para posterior analise da Prefeitura, nas formas estabelecidas pela Lei 8666/93 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando o licitante vencedor obrigado a executar os serviços solicitados no período dessa análise.

9. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do artigo 78. da Lei Federal nº.8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

10. O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº. 005/2023.

11. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o edital de Pregão Eletrônico nº. 005/2023 e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

12. Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 fica nomeado como gestora desta Ata a senhora IDALINA PEREIRA DOS SANTOS DAVANÇO, RG Nº. 9.824.133-3 - SSP/SP e CPF/MF Nº. 045.325.288-52, CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que deverá acompanhar e fiscalizar a execução do respectivo ajuste.

13. As questões oriundas desta Ata e dos pedidos de fornecimento serão dirimidas no Foro da Comarca de Colina - SP, esgotadas as vias administrativas.

14. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor **SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Jaborandi e pelo Sr. Emerson Antonio Fuzetti, qualificados preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

Jaborandi, 15 de Maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
SILVIO VAZ DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
Sr. Emerson Antonio Fuzetti
Detentora da Ata

Testemunhas

_____ _____

ANEXO I

Prefeitura Municipal de Jaborandi
RUA ANTONIO BRUNO,486
CNPJ: 52382702/0001-80
Classificação Final dos Itens por Proponentes Página 1 de 1

Licitação: 000030/23 PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) Sessão: 1

204 - WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

Item	Lote	Descrição do Lote	Valor Total
1	00000001	Lote 01 – Cota Principal	94.400,00

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço / Marca	Valor Unitário	Unidade	Quantidade	Valor Total
1	030.001.707	OXIGÊNIO MEDICINAL EM TORPEDOS / CILINDRO DE FERRO DE 10M³. / PRÓPRIA	13,30	M3	6.750	89.775,00
4	030.001.710	LOCAÇÃO DE TORPEDOS / CILINDROS DE FERRO DE 10M³ / MAT	10,27	UN	450	4.621,50

Valor Total dos Itens: 94.396,50

204 - WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

Item	Lote	Descrição do Lote	Valor Total
2	00000002	Lote 02 – Cota Principal	94.900,00

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço / Marca	Valor Unitário	Unidade	Quantidade	Valor Total
2	030.001.708	OXIGÊNIO MEDICINAL EM TORPEDOS / CILINDRO DE FERRO DE 3,5M³ / PRÓPRIA	75,00	M3	1.125	84.375,00
5	030.001.711	LOCAÇÃO DE TORPEDOS / CILINDROS DE FERRO DE 3,5M³. / MAT	39,90	UN	263	10.493,70

Valor Total dos Itens: 94.868,70

204 - WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

Item	Lote	Descrição do Lote	Valor Total
3	00000003	Lote 03 – Cota Principal	67.379,00

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço / Marca	Valor Unitário	Unidade	Quantidade	Valor Total
3	030.001.709	OXIGÊNIO MEDICINAL EM TORPEDOS / CILINDROS DE FERRO DE 1,0M³. / PRÓPRIA	137,00	M3	413	56.581,00
6	030.002.644	LOCAÇÃO DE TORPEDOS / CILINDRO DE FERRO DE 1,0M³ / MAT	41,05	UN	263	10.796,15

Valor Total dos Itens: 67.377,15

204 - WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

Item	Lote	Descrição do Lote	Valor Total
4	00000004	Lote 04 – Cota Reservada	31.466,67

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço / Marca	Valor Unitário	Unidade	Quantidade	Valor Total
7	030.001.707	OXIGÊNIO MEDICINAL EM TORPEDOS / CILINDRO DE FERRO DE 10M³. / PRÓPRIA	13,30	M3	2.250	29.925,00
10	030.001.710	LOCAÇÃO DE TORPEDOS / CILINDROS DE FERRO DE 10M³ / MAT	10,27	UN	150	1.540,50

Valor Total dos Itens: 31.465,50

204 - WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

Item	Lote	Descrição do Lote	Valor Total
5	00000005	Lote 05 – Cota Reservada	31.610,77

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço / Marca	Valor Unitário	Unidade	Quantidade	Valor Total
8	030.001.708	OXIGÊNIO MEDICINAL EM TORPEDOS / CILINDRO DE FERRO DE 3,5M³ / PRÓPRIA	75,00	M3	375	28.125,00
11	030.001.711	LOCAÇÃO DE TORPEDOS / CILINDROS DE FERRO DE 3,5M³. / MAT	39,90	UN	87	3.471,30

Valor Total dos Itens: 31.596,30

204 - WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

Item	Lote	Descrição do Lote	Valor Total
6	00000006	Lote 06 – Cota Reservada	22.336,28

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço / Marca	Valor Unitário	Unidade	Quantidade	Valor Total
9	030.001.709	OXIGÊNIO MEDICINAL EM TORPEDOS / CILINDROS DE FERRO DE 1,0M³. / PRÓPRIA	137,00	M3	137	18.769,00
12	030.002.644	LOCAÇÃO DE TORPEDOS / CILINDRO DE FERRO DE 1,0M³ / MAT	41,05	UN	87	3.571,35

Valor Total dos Itens: 22.340,35

Valor Total Geral: 342.094,72

Valor Total da Licitação: 342.094,72

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CONTRATADO: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. (DE ORIGEM): 018/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição parcelada de oxigênio medicinal e locação de torpedos de oxigênio, incluindo entrega de no mínimo 02 vezes por semana nas unidades de saúde da rede municipal de Jaborandi S.P.
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: SANDRO ROGÉRIO DIONIZIO – OAB N°. 311.184 - E-mail: sandrordionizio@gmail.com.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

JABORANDI, 15 DE MAIO DE 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO
CPF: 052.370.318-03

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO
CPF: 052.370.318-03

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSIM ARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO
CPF: 052.370.318-03

Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: EMERSON ANTONIO FUZETTI
Cargo: GERENTE EXECUTIVO UNIDADE DE NEGÓCIOS
CPF: 106.596.108-17

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO
CPF: 052.370.318-03

Assinatura: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 019/2023
PREGÃO PRESENCIAL N°. 010/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/2023

Aos 15 (Quinze) dias do mês de Maio do ano 2023, autorizado pelo processo licitatório nº. 033/2023, Pregão Presencial nº. 010/2023, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI,** CNPJ Nº. 52.382.702/0001-80, situada na Rua Antonio Bruno, n. 466, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Sr. Silvio Vaz de Almeida, infra-assinado**,** brasileiro, casado, portador da RG nº. 6.642.485-9 SSP/SP, CPF/MF sob o nº. 052.370.318-03, residente e domiciliado neste município, na Fazenda Haras do Engenho, S/N, Zona Rural, Jaborandi/SP a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º. da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002, que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora: **M.J.F SERVICOS MEDICOS LTDA.**

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **M.J.F SERVICOS MEDICOS LTDA., CNPJ nº. 10.842.164/0001-10**, representado pelo Sr. Munir Jorge Daher, proprietário, à saber:

1.1. **REGISTRO DE PREÇOS para a Contratação de empresa médica devidamente inscrita no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), nos termos da Lei nº 6.839/80 e Lei nº 9.656/98, reiterados pela Resolução CFM nº 1.980 de 07/12/2011 pelo período de 12 (doze) meses; visando a prestação de Serviços no Tratamento Esclerosante não Estético de Varizes dos Membros Inferiores Código SIGTAP nº 03.09.07.001-5 – TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL) e Código SIGTAP nº 03.09.07.002-3 – TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL), voltado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, através do fornecimento de profissional médico especialista em angiologia (CBO: 225115) e/ou médico especialista em cirurgia vascular (CBO: 225203), devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), e detentor do Registro de Qualificação de Especialidade (RQE), reconhecido oficialmente pelo conselho supracitado. Os atendimentos deverão contemplar, consultas, exames e procedimentos/tratamento, e deverá dispor de equipamentos próprios conforme descrito nos anexos. A Secretaria Municipal de Saúde de Jaborandi, em contrapartida disponibilizará local dentro do Hospital Municipal Dr. Amadeu Pagliuso, sito a Rua Dr. Amadeu Pagliuso, n° 480, centro, município de Jaborandi, Estado de São Paulo, através da cessão de sala para os atendimentos clínicos, exame e procedimentos/tratamento",** conforme descritos abaixo:

ITEM	QUANT/	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
-	-	-	- Anexo I	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-

1.2 VALOR TOTAL DOS ÍTENS = R$ 212.555,00 (Duzentos e doze mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais).

2. Administração efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da ordem de fornecimento por onde correrá a despesa.

3. Dos prazos, das condições e local de entrega do objeto da licitação:

3.1. - DA CONTRATADA:

3.1.1 - Os serviços somente serão considerados recebidos, após conferência de praxe da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser entregues no Hospital Municipal Dr. Amadeu Pagliuso, sito à Rua Dr. Amadeu Pagliuso, n° 480 – Centro, munícipio de Jaborandi – SP, ou no local que a Prefeitura Municipal de Jaborandi, oportunamente determinar;
3.1.2 - A empresa vencedora do certame licitatório não poderá substituir o médico prestador de serviço constantes na escala apresentada previamente, com as funções previstas no DESCRITIVO MÍNIMO/QUANTITATIVO (itens 1, 2 e 3) do presente ofício sem a devida ciência e autorização do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde (SMS). Em caso de substituição da escala previamente apresentada, à empresa deverá formalizar através de oficio a Secretaria Municipal de Saúde num prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes do início da prestação de serviço do profissional médico;
3.1.3- A CONTRATADA deverá realizar periodicamente dentro de cada competência mensal o faturamento dos procedimentos realizados de acordo com os sistemas oficiais governamentais vigentes e o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS;
3.1.4 - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente até o 2º dia útil, do mês subsequente a realização da consulta, exame ou procedimento planilha com o nome completo do paciente, procedimento realizado (constando o Código SIGTAP) e assinatura do paciente como forma de comprovar sua produção. A Secretaria Municipal de Saúde de Jaborandi, reserva-se ao direito durante a vigência contratual exigir outras formas de comprovação a CONTRATADA que se fizerem necessárias com vistas a aperfeiçoar a transparência da execução contratual;
3.1.5 - A CONTRATADA deverá disponibilizar laudo conclusivo ao paciente com cópia endereçada a Secretaria Municipal de Saúde de Jaborandi – SP, ao término da tratamento proposto;
3.1.6 - Caberá a CONTRATADA, fornecer a substancia esclerosante Polidocanol (lauromacrogol 400), em suas diferentes concentrações como por exemplo: 0,25%, 0,5%, 1%, 2% e 3%, para os procedimentos: 03.09.07.001-5 – TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL) e nº 03.09.07.002-3 – TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL), listados no DESCRITIVO MÍNIMO QUANTITATIVO, através dos itens 2 e 3;
3.1.7 - Caberá a CONTRATADA, disponibilizar equipamento de Ultrassonografia, compatível para a realização dos exames de imagem Cód. SIGTAP: 02.05.01.004-0 ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS, sendo que o mesmo deverá ser transportado, operacionalizado pelo profissional médico especialista designado pela CONTRATADA, que deverá também responsabilizar-se pela elaboração dos respectivos laudos decorrentes dos exames. A manutenção do equipamento de Ultrassonografia, bem como eventuais danos ou avarias por sofridas, durante a vigência contratual é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
3.1.8 - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;
3.1.9 - A CONTRATADA, através do médico especialista, deverá atender os pacientes de forma humanizada;
3.1.10 - A CONTRATADA deverá garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre a assistência prestada aos pacientes;
3.1.11 - A CONTRATADA deverá executar os procedimentos, obedecendo às normas técnicas existentes;
3.1.12 - A CONTRATADA deverá realizar atendimento baseado no máximo no quantitativo contratado para o período de 12 (doze) meses de acordo de acordo com o DESCRITIVO MÍNIMO/QUANTITATIVO e os seus respectivos subitens 1, 2 e 3;
3.1.13- A CONTRATADA, através do médico especialista, deverá atender os pacientes de forma humanizada;

3.1.14- A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;
3.1.15- A CONTRATADA deverá garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre a assistência prestada aos pacientes;
3.1.16Ocorrerá por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.2. – DO CONTRATANTE

3.2.1 Cabe a CONTRATANTE fornecer em tempo hábil insumos básicos para a realização dos serviços tais como: luvas de procedimento; seringas 5 MI/3ML, Agulhas 25 x 7; Agulhas 13x 4/5, Torneira de 3 vias, Faixas Crepes e Gazes;
3.2.2 O CONTRATANTE, providenciará as condições para que o prestador de serviço médico, realize o registro de sua presença necessária a realização dos procedimentos previstos no DESCRITIVO MÍNIMO/QUANTITATIVO (itens 1, 2 e 3), em livro, ou quaisquer outros instrumentos de controle, referentes a sua entrada/saída da unidade hospitalar, sendo que eventuais inexecuções contratuais, por atraso e eventuais faltas serão descontadas proporcionalmente;

3.2.3 A Secretaria de Saúde do Município de Jaborandi - SP, através da Central de Regulação de Atendimentos e Exames, encaminhará a CONTRATADA via sistema ou por meio físico listagem com os nomes e contatos dos pacientes agendados perfazendo montante máximo de até 35 (trinta e cinco) ao mês para a atendimento em 1° Consulta Médica Especializada para Avaliação;
3.2.4 Os agendamentos subsequentes a 1º Consulta, dentre eles eventuais exames de Ultrassonografia com Doppler Colorido de Vasos; os Procedimentos de: 03.09.07.001-5 – TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL) e Código SIGTAP nº 03.09.07.002-3 – TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL), Consulta Médica Especializada pós -procedimento, e eventuais procedimentos supracitados que se fizerem necessários serão agendados pela CONTRATADA e monitorados pela CONTRATANTE;
3.2.5 A Secretaria Municipal de Saúde de Jaborandi, deverá orientar a contratada quanto ao fluxo dos serviços, monitorar e avaliar a quantidade de procedimentos mensais;
3.2.6 O CONTRATANTE, reserva-se ao direito de não receber os serviços prestados em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente;

4. – Do Pagamento:
4.1. Apresentar a Secretaria de Saúde de Jaborandi - SP a fatura mensal dos serviços para o devido pagamento, acompanhada dos seguintes relatórios comprobatórios da execução contratual, como assim segue:
4.2 Relação nominal, assinada pelos usuários que realizaram os procedimentos;
4.3 Relatório de Atividades Resumido, onde deverá conter as seguintes informações: código do procedimento (SIGTAP/SUS), nome do procedimento (SIGTAP/SUS), quantitativo de procedimentos realizados, valor de cada procedimento de acordo com o valor unitário licitado; valor total dos procedimentos realizados;
4.4 Cópia do laudo contendo relatório do atendimento realizado com nome do paciente; médico solicitante, data da realização, descrição dos procedimentos realizados contendo o código de cada um, assinatura e carimbo do profissional responsável pela realização do atendimento;
4.5 A Nota Fiscal Fatura, acompanhada dos anexos supramencionados - FORMA DE PAGAMENTO E DE COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL itens: a); b) e c), deverá ser enviada mensalmente por e-mail em endereço eletrônico a ser informado oportunamente pela Secretaria Municipal de Saúde de Jaborandi, ou por meio físico na sede da mesma, sito a Rua Dr. Amadeu Pagliuso, nº 480 – Centro de

Jaborandi - SP, com prazo máximo de até o 10º dia útil subsequente ao mês da prestação de serviços e a quitação do mesmo **deverá ocorrer até o 25º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços descritas neste Ofício;**

4.6 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore* " em relação ao atraso verificado.

5. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária:
- 10.302.0005.2043.0000 – Manutenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

- 10.301.0005.2021.000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

6. Este registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo 4º, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

7. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas no edital, o licitante que:

7.1.1. Se recusar a assinar a presente ata de registro de preços ou receber a nota de empenho;

7.1.2. Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou desta ata de registro de preços;

7.1.3 Deixar de entregar a documentação exigida no edital;

7.1.4. Apresentar documentação falsa;

7.1.5. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

7.1.6. Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;

7.1.7. Falhar ou fraudar na execução desta ata de registro de preços;

7.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

7.1.9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

7.1.10. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial da ata de registro de preços, a contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas no edital e demais legislações aplicáveis à espécie:

7.1.10.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor desta ata de registro de preços, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizar-se-á inexecução total da obrigação assumida;

7.1.10.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor desta ata de registro de preços, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar a presente ata de registro de preços;

7.1.10.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor desta ata de registro de preços, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.

7.2. O percentual de multa previsto nesta seção incidirá sobre o valor atualizado da ata de registro de preços, tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

7.3. Independentemente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial desta ata de registro de preços poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à contratante.

7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8. Os preços ofertados não serão reajustados.

9. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do artigo 78. da Lei Federal nº.8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

10. O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº. 010/2023.

11. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o edital de Pregão nº. 010/2023 e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

12. Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 fica nomeado como gestora desta Ata a senhora IDALINA PEREIRA DOS SANTOS DAVANÇO, RG Nº. 9.824.133-3 - SSP/SP e CPF/MF Nº. 045.325.288-52, CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que deverá acompanhar e fiscalizar a execução do respectivo ajuste.

13. As questões oriundas desta Ata e dos pedidos de fornecimento serão dirimidas no Foro da Comarca de Colina - SP, esgotadas as vias administrativas.

14. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor **SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Jaborandi e pelo Sr. Munir Jorge Daher, qualificados preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

Jaborandi, 15 de Maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
SILVIO VAZ DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

M.J.F SERVICOS MEDICOS LTDA.
Munir Jorge Daher
Detentora da Ata

Testemunhas

_____ _____

ANEXO I

38717 - M.J.F. SERVICOS MEDICOS LTDA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	051.002.262	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA:	SERV	240	9,50	2.280,00
2	051.002.263	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE V.	SERV	175	299,00	52.325,00
3	051.002.264	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE V.	SERV	405	390,00	157.950,00

Valor Total Geral: 212.555,00

Valor Total da Licitação: 212.555,00

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CONTRATADO: M.J.F SERVICOS MEDICOS LTDA.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): 019/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para a Contratação de empresa médica devidamente inscrita no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), nos termos da Lei nº 6.839/80 e Lei nº 9.656/98, reiterados pela Resolução CFM nº 1.980 de 07/12/2011 pelo período de 12 (doze) meses; visando a prestação de Serviços no Tratamento Esclerosante não Estético de Varizes dos Membros Inferiores Código SIGTAP nº 03.09.07.001-5 – TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL) e Código SIGTAP nº 03.09.07.002-3 – TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL), voltado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, através do fornecimento de profissional médico especialista em angiologia (CBO: 225115) e/ou médico especialista em cirurgia vascular (CBO: 225203), devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), e detentor do Registro de Qualificação de Especialidade (RQE), reconhecido oficialmente pelo conselho supracitado. Os atendimentos deverão contemplar, consultas, exames e procedimentos/tratamento, e deverá dispor de equipamentos próprios conforme descrito nos anexos. A Secretaria Municipal de Saúde de Jaborandi, em contrapartida disponibilizará local dentro do Hospital Municipal Dr. Amadeu Pagliuso, sito a Rua Dr. Amadeu Pagliuso, n° 480, centro, município de Jaborandi, Estado de São Paulo, através da cessão de sala para os atendimentos clínicos, exame e procedimentos/tratamento".
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: SANDRO ROGÉRIO DIONIZIO – OAB/SP 311.184. E-mail: sandrordionizio@gmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de

defesa, interpor recursos e o que mais couber.

JABORANDI, 15 DE MAIO DE 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO
CPF: 052.370.318-03

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO
CPF: 052.370.318-03

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSIM ARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO
CPF: 052.370.318-03

Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: MUNIR JORGE DAHER
Cargo: PROPRIETÁRIO
CPF: 501.989.806-63

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO
CPF: 052.370.318-03

Assinatura: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 020/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/2023
PREGÃO PRESENCIAL N°. 008/2023

Aos 15 (Quinze) dias do mês de Maio do ano 2.023, autorizado pelo processo licitatório nº. 031/2023, Pregão Presencial nº. 008/2023, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI,** CNPJ Nº. 52.382.702/0001-80, situada na Rua Antonio Bruno, n. 466, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Sr. Silvio Vaz de Almeida, infra-assinado**,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 6.642.485-9 SSP/SP, CPF/MF sob o nº. 052.370.318-03, residente e domiciliado neste município, na Fazenda Haras do Engenho, S/N, Zona Rural, Jaborandi/SP a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º. da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002, que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora: **THESCO SUPERMERCADOS LTDA.**

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **THESCO SUPERMERCADOS LTDA., CNPJ nº. 11.060.176/0001-55**, representado pelo Sr. Waldinei Donizete Savan, proprietário, à saber:

1.1. **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ESCOLARES**, conforme descritos abaixo:

ITEM	QUANT/	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	-	-	- Anexo I	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-

1.2. VALOR TOTAL DOS ÍTENS = R$ 174.823,49 (Cento e setenta e quatro mil, oitocentos e vinte e três reais e quarenta e nove centavos).

2. Administração efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da ordem de fornecimento por onde correrá a despesa.

3. O objeto desta licitação deverá ser entregue, de forma parcelada, no prazo máximo de 02 (Dois) dias uteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo setor responsável desta prefeitura.

4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto da licitação, mediante apresentação do documento fiscal respectivo devidamente atestado.

4.1 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore* " em relação ao atraso verificado.

5. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária:

- 12.361.0003.2012.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental.

- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
- 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

- 12.365.0003.2011.0000 – Manutenção do Ensino Infantil – Creche.
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
- 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

- 12.365.0003.2051.0000 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola.
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
- 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

6. Este registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo 4º, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

7. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas no edital, o licitante que:
7.1.1. Se recusar a assinar o presente contrato ou receber a nota de empenho;
7.1.2. Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou deste contrato;
7.1.3 Deixar de entregar a documentação exigida no edital;
7.1.4. Apresentar documentação falsa;
7.1.5. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
7.1.6. Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
7.1.7. Falhar ou fraudar na execução deste contrato;
7.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
7.1.9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
7.1.10. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas no edital e demais legislações aplicáveis à espécie:
7.1.10.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizar-se-á inexecução total da obrigação assumida;
7.1.10.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor deste contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o presente contrato;
7.1.10.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor deste contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.
7.2. O percentual de multa previsto nesta seção incidirá sobre o valor atualizado do contrato, tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.
7.3. Independentemente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à contratante.
7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que

assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados ao Departamento de Compras e Licitações, com os devidos comprovantes, para posterior analise da Prefeitura, nas formas estabelecidas pela Lei 8666/93 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando o licitante vencedor obrigado a executar os serviços solicitados no período dessa análise.

9. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do artigo 78. da Lei Federal nº.8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

10. O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº. 008/2023.

11. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o edital de Pregão nº. 008/2023 a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

12. As questões oriundas desta Ata e dos pedidos de fornecimento serão dirimidas no Foro da Comarca de Colina - SP, esgotadas as vias administrativas.

13. Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 fica nomeado como gestora deste contrato a senhora SILVIA HELENA NOGUEIRA CALDAS JUNQUEIRA FRANCO, RG Nº. 8.513.751-0 - SSP/SP e CPF/MF Nº. 196.414.458-20, CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que deverá acompanhar e fiscalizar a execução do respectivo ajuste.

14. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor **SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Jaborandi e pelo Sr. Waldinei Donizete Savan, qualificados preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

Jaborandi,15 de Maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
SILVIO VAZ DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

THESCO SUPERMERCADOS LTDA.
Waldinei Donizete Savan
Detentora da Ata

Testemunhas:

_____ _____

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CONTRATADO: THESCO SUPERMERCADOS LTDA.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): 020/2023
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ESCOLARES.**
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/Email: SANDRO ROGÉRIO DIONIZIO – OAB N°. 311.184 - E-mail: sandrordionizio@gmail.com.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

JABORANDI, 15 DE MAIO DE 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO
CPF: 052.370.318-03

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO
CPF: 052.370.318-03

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSIM ARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO
CPF: 052.370.318-03

Assinatura: _____

Pela contratada:
NOME: WALDINEI DONIZETE SAVAN
CARGO: PROPRIETÁRIO
CPF: 141.022.808-80
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO
CPF: 052.370.318-03

Assinatura: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 021/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 021/2023
PREGÃO PRESENCIAL N°. 008/2023

Aos 15 (Quinze) dias do mês de Maio do ano 2.023, autorizado pelo processo licitatório nº. 031/2023, Pregão Presencial nº. 008/2023, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI,** CNPJ Nº. 52.382.702/0001-80, situada na Rua Antonio Bruno, n. 466, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Sr. Silvio Vaz de Almeida, infra-assinado**,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 6.642.485-9 SSP/SP, CPF/MF sob o nº. 052.370.318-03, residente e domiciliado neste município, na Fazenda Haras do Engenho, S/N, Zona Rural, Jaborandi/SP a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º. da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002, que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora: **RENATA CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA - ME.**

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **RENATA CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA - ME., CNPJ nº.** 16.946.418/0001-26, representado pela Sra. Renata Cristina dos Santos Pereira, proprietária, à saber:

1.1. **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ESCOLARES**, conforme descritos abaixo:

ITEM	QUANT/	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	-	-	- Anexo I	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-

1.2. VALOR TOTAL DOS ÍTENS = R$ 163.020,60 (Cento e sessenta e três mil, vinte reais e sessenta centavos).

2. Administração efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da ordem de fornecimento por onde correrá a despesa.

3. O objeto desta licitação deverá ser entregue, de forma parcelada, no prazo máximo de 02 (Dois) dias uteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo setor responsável desta prefeitura.

4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto da licitação, mediante apresentação do documento fiscal respectivo devidamente atestado.

4.1 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore* " em relação ao atraso verificado.

5. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária:

- 12.361.0003.2012.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental.
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
- 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

- 12.365.0003.2011.0000 – Manutenção do Ensino Infantil – Creche.
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
- 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

- 12.365.0003.2051.0000 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola.
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
- 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

6. Este registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo 4º, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

7. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas no edital, o licitante que:
7.1.1. Se recusar a assinar o presente contrato ou receber a nota de empenho;
7.1.2. Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou deste contrato;
7.1.3 Deixar de entregar a documentação exigida no edital;
7.1.4. Apresentar documentação falsa;
7.1.5. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
7.1.6. Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
7.1.7. Falhar ou fraudar na execução deste contrato;
7.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
7.1.9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
7.1.10. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas no edital e demais legislações aplicáveis à espécie:
7.1.10.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizar-se-á inexecução total da obrigação assumida;
7.1.10.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor deste contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o presente contrato;
7.1.10.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor deste contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.
7.2. O percentual de multa previsto nesta seção incidirá sobre o valor atualizado do contrato, tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.
7.3. Independentemente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à contratante.

7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados ao Departamento de Compras e Licitações, com os devidos comprovantes, para posterior analise da Prefeitura, nas formas estabelecidas pela Lei 8666/93 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando o licitante vencedor obrigado a executar os serviços solicitados no período dessa análise.

9. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do artigo 78. da Lei Federal nº.8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

10. O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº. 008/2023.

11. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o edital de Pregão nº. 008/2023 a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

12. As questões oriundas desta Ata e dos pedidos de fornecimento serão dirimidas no Foro da Comarca de Colina - SP, esgotadas as vias administrativas.

13. Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 fica nomeado como gestora deste contrato a senhora SILVIA HELENA NOGUEIRA CALDAS JUNQUEIRA FRANCO, RG Nº. 8.513.751-0 - SSP/SP e CPF/MF Nº. 196.414.458-20, CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que deverá acompanhar e fiscalizar a execução do respectivo ajuste.

14. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor **SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Jaborandi e pela Sra. Renata Cristina Dos Santos Pereira, qualificados preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

Jaborandi,15 de Maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
SILVIO VAZ DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

RENATA CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA - ME.
Renata Cristina Dos Santos Pereira
Detentora da Ata

Testemunhas:

_____ _____

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CONTRATADO: RENATA CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA – ME.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): 021/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ESCOLARES.
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/Email: SANDRO ROGÉRIO DIONIZIO – OAB N°. 311.184 - E-mail: sandrordionizio@gmail.com.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

JABORANDI, 15 DE MAIO DE 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO
CPF: 052.370.318-03

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO
CPF: 052.370.318-03

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSIM ARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO
CPF: 052.370.318-03

Assinatura: _____

Pela contratada:
NOME: RENATA CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
CARGO: PROPRIETÁRIA
CPF: 256.610.748-32
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO
CPF: 052.370.318-03

Assinatura: _____

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº02/2023.

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MOTORISTAS.

O Prefeito Municipal de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Legislação Municipal, Estadual e Federal, em vista do disposto no art. 37, inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Municipal Nº. 1.026, de 03 de abril de 2001 e Lei Orgânica do Município de Jaborandi, faz saber que realizará Processo Seletivo Simplificado, para Contratação Temporária de Motoristas.

O presente Processo Seletivo destina- se aos cargos e vagas previstas neste Edital, e para o preenchimento de outras vagas que surgirem durante o período de validade deste Processo Seletivo e necessárias à Administração Municipal.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo Seletivo será regido por este Edital e pela Portaria Nº

1.2. O (a) candidato (a) deverá recolher a taxa de inscrição no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) até a data de 31 de maio de 2023, período que se encerram as inscrições para o certame.

1.3. A taxa deverá ser retirada junto ao departamento de receita na Prefeitura Municipal de Jaborandi e recolhido em qualquer instituição bancária.

1.3.1. O (a) candidato (a) não poderá alegar sob hipótese alguma o desconhecimento de referida Instrução Normativa.

2. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

2.1. Período das inscrições e recolhimento da taxa de inscrição: da data da publicação deste edital até o dia 31 de maio de 2023.

2.1.1. As inscrições serão realizadas diretamente no Centro de Logística e Controle de Frotas (Almoxarifado 2), localizado na Avenida Jaime Nicolau Martins, 1295, no horário compreendido entre 8h00 min. às 16h00min, devendo realizar ao recolhimento da taxa de inscrição junto a Tesouraria do município.

2.2. A prova prática, com critérios objetivos de avaliação, ocorrerá no dia 07 de junho de 2023, a partir das 8h00min., no Centro de Logística e Controle de Frotas (Almoxarifado 2).

3. DAS VAGAS, REQUISITOS E REMUNERAÇÃO.

3.1. A remuneração mensal será de R$ 1.476,10 (um mil quatrocentos e setenta e seis reais e dez centavos).

3.2. Os motoristas aprovados serão regidos pelo regime celetista.

3.3. As vagas e requisitos de vagas estão discriminados na tabela abaixo:

Cargo	Requisitos	Jornada de trabalho:	Tipo de vínculo:	Nº de Vagas:
Motorista	a). CNH (D ou E). b). Possuir escolaridade mínima conforme dispõe a Lei Municipal 1.706/2013. b). Consulta atual (emitida há menos de 15 dias) de pontos na CNH. c). Comprovante de endereço.	44 Horas semanais.	Celetista.	10 (dez) vagas + 03 (três) para cadastro reserva.

3.4. Quaisquer modificações na legislação municipal relacionadas à remuneração e/ou requisitos para o cargo de motorista serão aplicadas retroativamente ao disposto neste edital.

4. DA COMISSÃO JULGADORA E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

4.1. A comissão julgadora será composta pelos servidores públicos: Denis Daniel Tarralo; Carlos Roberto Nicolau Martins; Anderson Muramoto.

4.2. A comissão julgadora elaborará planilha de avaliação com pelo menos 3 (três) critérios objetivos definidos pela própria comissão, atribuindo nota de 1 a 10 a cada deles.

4.3. São classificados os candidatos que alcançarem a maior pontuação.

4.3.1. Havendo empate, o candidato com maior idade classificará na frente.

5. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Os (as) candidatos (as) aprovados (as) no Processo Seletivo serão contratados pelo período máximo de 12 (doze) meses, com prorrogação por igual período, **se for justificado e necessário**.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1. Deverá o(a) candidato (a) chegar com no **mínimo 30 minutos de antecedência** junto ao local de prova para serem chamados em ordem alfabética para realização do exame prático e avaliação psicológica;

6.2. Deverá o (a) candidato (a) estar portando cópia do comprovante de pagamento da taxa de inscrição e sua Carteira Nacional de Transito (CNH) conforme as especificações deste edital na data da avaliação para realização da prova prática;

6.3. A qualificação preliminar dos candidatos será devidamente publicada na página oficial do Prefeitura, pelo Diário Oficial até o dia 12/06/2023;

6.4. O prazo para interposição de recursos devidamente fundamentado pelo candidato (a) interessado (a) será até o dia 15/06, impreterivelmente.

6.5. Serão publicados os devidos resultados definitivos na página oficial da prefeitura pelo Diário Oficial do Município até 19/06/2023;

6.6. O (a) candidato (a) aprovado (a) deverá apresentar toda a documentação pertinente junto ao Departamento de Recursos Humanos até o dia 20/06/2023 impreterivelmente, sob pena de não ser admito ao cargo em data posterior a especificada neste edital, sendo os seguintes documentos:

2 cópias (xerox) do RG.
2 cópias (xerox) do CPF.
1 cópia (xerox) do título eleitoral.
1 cópia (xerox) do comprovante de votação na última eleição (1 e 2 turno) ou certidão de quitação eleitoral.
1 cópia (xerox) CDI (reservista), se for o caso, para homens com menos de 45 anos.
1 cópia (xerox) certidão de casamento ou nascimento.
1 cópia (xerox) certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos.
2 cópias (xerox) de comprovante de residência.
1 cópia (xerox) de certificado que comprove a escolaridade.
1 cópia (xerox) de cartão do PIS ou extrato do PIS.
2 cópias (xerox) da CNH (D ou E).
Consulta atual (emitida há menos de 15 dias) de pontos na CNH.
Carteira de trabalho.
1 foto 3x4.

6.7. Em caso do (a) candidato (a) aprovado em lista final, não tiver mais o interesse assumir ao cargo, ou, o renunciar, o mesmo deverá assinar atestado de desistência ou renuncia da vaga juntamente ao departamento de Recursos Humanos, para que o (a) próximo (a) qualificado (a) seja imediatamente convocado (a) para assumir a vaga.

6.8. Esse ato entra em vigor na data de sua publicação.